



Queima das Fitas

COIMBRA 2008

Patricia Abrão
W. S.
Phin Curato

Caderno de Encargos

Concurso para Decoração do Baile de Gala das Faculdades e Chá Dançante

Queima das Fitas 2008

Concurso 07/2008

Art.1º

Tem o presente concurso por finalidade seleccionar um projecto para a decoração do Baile de Gala das Faculdades e Chá Dançante

Art.2º

- 1- O Baile de Gala das Faculdades irá decorrer no dia 6 de Maio de 2008 e o Chá Dançante irá decorrer no dia 8 de Maio de 2008.
- 2- Ambos os eventos serão realizados no Aquartelamento do Comando da Brigada de Intervenção de Coimbra.

Art.3º

As actividades supracitadas decorrerão numa tenda com estruturas de alumínio, completamente ampla, sem qualquer pilar, com largura até 25 metros e comprimento até 69 metros, na zona central dos claustros do Aquartelamento do Comando da Brigada de Intervenção de Coimbra e numa tenda de apoio com largura até 8 metros e comprimento até 20 metros.

Art.4º

O tema do Baile de Gala das Faculdades é "A Banda desenhada".

Art.5º

- 1- A apresentação das propostas deverá discriminar os preços dos elementos da proposta incluindo todas as taxas e impostos legais, transportes, seguros, acompanhamento e despesas de carga e descarga, assim como preço global.
- 2- As propostas deverão ser formalizadas única e exclusivamente por carta fechada formato A4, entregue via postal, em carta registada e com aviso de recepção, para: Concurso 07/2008 - Decoração do Baile de Gala das Faculdades e Chá dançante, Apartado 1153, EC Santa Cruz, 3000-995 COIMBRA.
- 3- As propostas e sua estrutura ficam na livre disposição dos seus autores embora tenham de ser redigidas em língua portuguesa e delas tenha de constar a identificação tão completa quanto possível do(s) proponente(s).

Art.6º



Queima das Fitas

COIMBRA 2008

Patricia Soares
[Signature]
Paulo Carrito
[Signature]

- 1 - A proposta deverá mencionar a decoração dos seguintes espaços:
 - a) Entrada e fachada principal;
 - b) Zona periférica dos claustros onde irá ser colocado um bar ;
 - c) Zona central dos claustros, onde decorrerá o Jantar e o Baile (estando este espaço coberto pela tenda acima referida);
 - d) Uma tenda de apoio destinada ao bar, com 8 metros de largura e 20 metros de comprimento;
 - e) Túnel de ligação da tenda do jantar à tenda de apoio.

- 2 - Referente aos elementos decorativos a utilizar, deverá o proponente especificar:
 - a) Número de peças a usar;
 - b) Esboço/Ilustração do tipo de peça;
 - c) Quantidade;
 - d) Volume;
 - e) Localização no espaço acima referido.
 - f) Materiais utilizados na peça;

- 3 - As propostas deverão incluir: memória descritiva da decoração; tempo de execução; logística que poderão necessitar por parte da Organização; calendário de trabalhos.

Art.7º

- 1 - As propostas podem incluir sponsors que lhe permitam baixar o valor da prestação de serviços e que transportem mais valia para a COQF 2008;
- 2 - Na proposta deve ser incluído o valor o(s) patrocínio(s) conseguido(s), e o nome ou designação do patrocinador;
- 3 - As propostas podem incluir a colocação das tendas necessárias;

Art.8º

- 1 - Constituem motivo de recusa liminar das propostas, com o consequente não recebimento e consideração para efeitos da selecção, designadamente:
 - a) Existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, a AAC, ou qualquer das suas secções ou núcleos, e o(s) autor(es) da proposta;
 - b) Extemporaneidade na sua apresentação;
 - c) Redacção em língua estrangeira ou contendo linguagem imprópria;
 - d) Omissão quanto à identificação do autor da proposta e/ou demais elementos identificativos;



Queima das Fitas

COIMBRA 2008

Handwritten signatures and names:
Rafaelia Araujo
Rui Carrito

- e) Considerar a COQF/2008 que há falta de idoneidade da mesma ou do(s) seu(s) autor(es);
 - f) Qualquer outro motivo que a COQF/2008 fundadamente considere.
- 2- A decisão de recusa liminar da proposta deve ser comunicada pela COQF/2008 ao seu autor, quando possível, mediante qualquer meio susceptível de levar tal facto ao seu conhecimento.
- 3- Tal decisão é insusceptível de recurso e não concede nenhum benefício de alargamento de prazo ao visado.
- 4- A COQF/2008 reserva o direito de não assinar o contrato após a entrega da concessão no caso de surgir, supervenientemente, alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar.

Art.9º

- 1- Será considerada como vencedora a proposta que em termos globais for mais vantajosa para a COQF/2008, em termos de relação qualidade/preço do serviço prestado, originalidade, requinte e *glamour* da proposta bem como historial e imagem profissional do proponente.
- 2- Tal decisão, é insusceptível de recurso ou qualquer tipo de contestação.

Art.10º

Será da exclusiva responsabilidade do proponente o arranjo de todos os estragos, bem como toda e qualquer indemnização ou compensação, que se verifique estar inerente à execução dos seus trabalhos.

Art.11º

- 1 - O prazo para recepção de propostas é compreendido entre 12 de Março e 24 de Março de 2008.
- 2 - O período de esclarecimentos decorrerá de 27 de Março a 2 de Abril de 2008, inclusive.

Art.12º

A decisão será tornada pública até ao dia 11 de Abril de 2008.

Art.13º

A adjudicação será concretizada mediante a celebração do contrato até 15 dias antes do evento, inclusive, necessitando do parecer favorável da Comissão Fiscalizadora da Queima das Fitas.

Art.14º

A Organização reserva o direito de não entregar a adjudicação a nenhuma entidade concorrente, no caso das propostas se encontrarem abaixo do valor mínimo de qualidade, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à adjudicação, por entender haver falta de idoneidade das propostas ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o seu bom nome.

Art.15º

A organização reserva igualmente o direito de não assinar o contrato de adjudicação no caso de surgirem, posteriormente, alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.

Art.16º

À Organização reserva-se o direito de executar alterações pontuais no projecto inicial, caso as considere benéficas para o evento.

Art.17º



Queima das Fitas

COIMBRA 2008

A apresentação de propostas vale como declaração de conhecimento e aceitação do presente caderno de encargos pelos respectivos proponentes, vinculando-os ao cumprimento integral da proposta por eles efectuada.

Art.18º

- 1- Não é permitido o uso e porte de armas de fogo ou armas brancas, dentro dos recintos onde decorrerão os eventos objecto do presente caderno de encargos, sob pena de não ser autorizada a entrada nesses mesmos recintos.
- 2- Quem transportar consigo qualquer tipo de arma supra referido, poderá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo, ainda, indemnizar a Organização.

Art.19º

Este concurso tem carácter particular pelo que, qualquer divergência entre a Organização e alguma das entidades concorrentes será tratada no âmbito da própria Organização que desde já se considera legitimada para exclusão do concurso de qualquer dos concorrentes, pelos motivos atrás descritos ou quaisquer outros que considere importantes.

Coimbra, 12 de Março de 2008



Patrícia Arrais

Comissária do Pelouro dos Bailes


COQF 2008



Filipe Pedro

Secretário-Geral

Parecer favorável da Comissão Fiscalizadora/QF



Rui Curato